

1 INTRODUÇÃO

Immanuel Kant, um dos mais proeminentes pensadores do Iluminismo, nasceu em 22 de abril de 1724, em Königsberg, na Prússia Oriental, atualmente Kaliningrado, na Rússia. Conforme Silva (2022) destaca, sua educação foi profundamente influenciada pelo pietismo, um movimento religioso que enfatizava uma vida moral austera e disciplinada. Esses valores rigorosos se refletiriam posteriormente na precisão e na seriedade de seu pensamento filosófico. Kant ingressou na Universidade de Königsberg aos dezesseis anos, onde se dedicou ao estudo da filosofia, matemática e ciências naturais. As correntes intelectuais que influenciaram sua formação incluíram o racionalismo de Christian Wolff e o empirismo de David Hume. O confronto com o ceticismo radical de Hume, em particular, foi um momento crucial que impulsionou Kant a reavaliar as bases do conhecimento, resultando no desenvolvimento de sua filosofia crítica.

Sob uma perspectiva filosófica, toda transformação genuína tem sua origem no pensamento. Nesse contexto, repensar as abordagens sobre o meio ambiente torna-se fundamental para a construção de caminhos éticos que conduzam a um mundo mais sustentável e alinhado com os princípios de respeito à natureza. Embora as fontes que exploram a relação entre a filosofia kantiana e o meio ambiente ainda sejam escassas, é imperativo explorar essa conexão, transcender as fronteiras tradicionais do pensamento filosófico e abrir novos diálogos. Tais diálogos são indispensáveis para uma reflexão profunda sobre o meio ambiente, um tema de extrema sensibilidade e relevância na contemporaneidade.

A filosofia moral kantiana, centrada no conceito do imperativo categórico, oferece uma abordagem deontológica que se sustenta na universalidade e na autonomia moral. O filósofo Immanuel Kant, através de suas obras, especialmente na "Fundamentação da Metafísica dos Costumes" (1788), propôs que as ações morais devem ser guiadas por princípios que possam ser universalizados, destacando a dignidade humana como um fim em si mesmo, e não como um meio para outros fins. Esta perspectiva, apesar de ter sido formulada no contexto do Iluminismo, ainda ressoa fortemente em debates contemporâneos, sobretudo no campo da ética aplicada e das políticas públicas.

O presente artigo tem como objetivo examinar a relevância e a aplicabilidade da filosofia moral kantiana diante das crises ambientais contemporâneas. A problemática que norteia esta pesquisa pode ser expressa na seguinte questão: em que medida os princípios

éticos de Kant, particularmente o imperativo categórico, podem ser aplicados para enfrentar os desafios éticos impostos pela crise ambiental global? Esta investigação se justifica pela necessidade urgente de repensar nossas ações e políticas à luz de princípios éticos universais que transcendam interesses imediatos e locais, promovendo um desenvolvimento sustentável que respeite tanto as gerações presentes quanto futuras.

A metodologia adotada neste estudo é uma revisão bibliográfica, abrangendo dissertações, teses, artigos científicos e obras de referência que discutem a filosofia moral de Kant e sua possível aplicação em contextos contemporâneos, especialmente na esfera da sustentabilidade ambiental. A pesquisa busca integrar as discussões filosóficas com a análise crítica de políticas públicas e iniciativas globais voltadas para a preservação do meio ambiente.

A estrutura do artigo está organizada em seções que abordam, inicialmente, a filosofia moral de Kant e seus princípios fundamentais. Em seguida, o artigo explora como a ética kantiana pode ser aplicada à crise ambiental contemporânea, com uma análise crítica de políticas públicas sob a ótica do dever ético-político kantiano. Finalmente, são apresentadas as considerações finais, onde se discutem as implicações éticas e práticas da aplicação dos princípios kantianos na formulação de políticas ambientais sustentáveis e a relevância de uma ética ambiental que transcenda o antropocentrismo.

2 A FILOSOFIA MORAL DE KANT

A filosofia moral de Kant é centralizada no conceito do imperativo categórico, que é a base de sua ética deontológica. De acordo com Yashimini (2021) O imperativo categórico é apresentado em várias formulações, a mais famosa das quais é: "*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal*". Esta formulação sugere que as ações devem ser avaliadas pela sua capacidade de serem universalizadas, ou seja, uma ação é moralmente correta se puder ser aplicada universalmente sem contradição. Outra formulação importante é: "*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*". Aqui, Kant destaca a importância do respeito pela dignidade humana, tratando cada indivíduo como um fim em si mesmo, e não como um meio para atingir outros objetivos.

No entanto, o filósofo argumenta que o ser humano vive imerso na contingência e na subjetividade. Assim, a vontade humana pode ser influenciada por inclinações instintivas, contingentes e singulares, resultando em situações em que a razão não determina suficientemente a vontade. Partindo dessa visão, o autor da Fundamentação da metafísica dos costumes vai argumentar:

Mas se a razão só por si não determina suficientemente a vontade, se esta está ainda sujeita a condições subjetivas (a certos móveis) que não coincidem sempre com as objetivas; numa palavra, se a vontade não é em si plenamente conforme à razão (como acontece realmente entre os homens), então as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade, conforme a leis objetivas, é obrigação (Nötigung); quer dizer, a relação das leis objetivas para uma vontade não absolutamente boa representa-se como a determinação da vontade de um ser racional por princípios da razão, sim, princípios esses porém a que esta vontade, pela sua natureza, não obedece necessariamente (Kant, 2007, p.48).

Neste aspecto Kant argumenta que, a contingência e a subjetividade inerentes à condição humana significam que a vontade pode ser influenciada por inclinações instintivas, contingentes e singulares, resultando em situações em que a razão não determina suficientemente a vontade. Dessa maneira, o filósofo se preocupa em estabelecer um princípio supremo da moralidade, segundo o qual, como afirma Niquet (2007), os princípios morais não devem basear-se nas propriedades da natureza humana, mas devem existir *a priori*.¹ É nesse contexto que o filósofo aponta a necessidade da obrigação de estabelecer uma conformidade entre a vontade e a lei suprema da moralidade, que é universal e necessária.

Partindo dessa ideia, Chauí (2011, p. 394) vai enfatizar que:

O dever, afirma Kant, não se apresenta através de conteúdos fixos, que definiriam a essência de cada virtude e diriam que atos deveriam ser praticados e evitados em cada circunstância da nossa vida. O dever não é um catálogo de virtudes nem uma lista de “faça isto” e “não faça aquilo”. O dever é uma forma que deve valer para toda e qualquer ação moral.

Desta maneira, a ética kantiana enfatiza a autonomia e a responsabilidade moral individual, princípios centrais da ética deontológica. Candiotta (2023) discorre que a autonomia, para Kant, é a capacidade de um indivíduo de legislar moralmente para si

¹ Em Kant, o conceito de "*a priori*" refere-se ao conhecimento ou princípios que são independentes da experiência sensorial. São verdades universais e necessárias que a mente humana já possui antes de qualquer interação com o mundo externo. Esses princípios são fundamentais para a estrutura do conhecimento e da moralidade, pois fornecem as bases racionais e invariáveis sobre as quais a experiência se constrói. No campo da moralidade, por exemplo, os princípios *a priori* determinam as leis universais que devem guiar nossas ações, independentemente das circunstâncias particulares ou das inclinações pessoais.

mesmo, agindo de acordo com leis morais que ele próprio reconhece como universais. Esse conceito está intimamente ligado à ideia de liberdade, que, em Kant, não é a liberdade de fazer o que se deseja, mas a liberdade de agir de acordo com a razão moral. Assim, a verdadeira liberdade é encontrada na submissão às leis morais que a razão determina. A responsabilidade moral, por sua vez, decorre dessa autonomia: os indivíduos são moralmente responsáveis por suas ações na medida em que agem de acordo com essas leis racionais. A moralidade, portanto, não é contingente às inclinações pessoais ou às consequências das ações, mas sim ao cumprimento do dever racional.

A filosofia de Kant, afirma Martins (2019) destaca também a importância dos deveres morais tanto no âmbito individual quanto coletivo. Por conseguinte, os deveres são incondicionais e independem das consequências, contrastando com as teorias consequencialistas que avaliam a moralidade com base nos resultados das ações. Em vista disso, o filósofo sustenta que o valor moral de uma ação reside na intenção de cumprir o dever por respeito à lei moral. Este enfoque coloca a ética kantiana como uma ética de princípios, onde a ação correta é determinada pela conformidade com princípios racionais universais, e não pela maximização da felicidade ou utilidade. Ademais, Kant valoriza a educação voltada para a autonomia, defendendo que a formação moral deve capacitar os indivíduos a legislar moralmente para si mesmos, agindo de acordo com as leis racionais que reconhecem como universais.

Assim, somente uma educação voltada para a autonomia permitirá ao sujeito construir a sua própria história, viabilizando-lhe oportunidades de escolha e, ao mesmo tempo, engendrando-lhe maior responsabilidade sobre as suas ações. A autonomia de escolha para a vida tem tamanho proporcional às responsabilidades advindas de tal escolha. Nesse sentido, a emancipação humana se dá não só no âmbito individual, mas também no coletivo (Martins, 2019, p. 42).

Neste segmento, Weiman (2015), vai ressaltar que o contexto histórico de Kant, marcado pelo Iluminismo e pelas revoluções intelectuais do século XVIII, foi propício para suas inovações filosóficas. Vivendo em uma era de grandes transformações, Kant refletiu um compromisso com a razão e a autonomia, princípios centrais do Iluminismo. Sua filosofia, fundamentada no imperativo categórico, destaca deveres morais universais e a responsabilidade individual. Kant estabeleceu um marco para futuras gerações de filósofos, influenciando a teoria e a prática moral, e sua herança intelectual desafia-nos a considerar a moralidade como um sistema de princípios racionais e universais que podem ser aplicados em legislações éticas e sustentáveis.

Contudo, a filosofia moral de Kant, centrada no Imperativo Categórico, não apenas orienta as ações individuais, mas também fundamenta a criação de políticas públicas que refletem esses valores universais. À medida que enfrentamos a ameaça ambiental global, a ética kantiana nos oferece um paradigma para avaliar e reformular nossas práticas e legislações, assegurando que nossas ações estejam em consonância com os deveres morais que transcendem as contingências e promovem o bem-estar coletivo. Isso nos leva a considerar como os princípios kantianos podem ser aplicados na construção de um futuro sustentável, abordando diretamente os desafios éticos e práticos que a crise ambiental nos impõe.

3 A FILOSOFIA KANTIANA E A CRISE AMBIENTAL

A era contemporânea marcada por uma crise ambiental sem precedentes, que ameaça não apenas a estabilidade dos ecossistemas, mas também a própria sobrevivência da espécie humana. Torres (2020) afirma que as graves alterações ambientais, resultantes de atividades antropogênicas, desencadeiam uma série de consequências nefastas para a vida social. Desflorestamento desenfreado, poluição atmosférica, aquecimento global, acidificação dos oceanos e extinção em massa de espécies são apenas algumas das manifestações de uma crise que revela a vulnerabilidade de nosso planeta. Essas alterações comprometem a saúde pública, intensificam os desastres naturais, exacerbam as desigualdades sociais e econômicas, e minam a coesão social, gerando um cenário de instabilidade e insegurança global.

Partindo desse aspecto, a filosofia de Kant nos oferece uma lente através da qual podemos examinar essas questões com um rigor ético-filosófico profundo. Embora a filosofia kantiana tenha sido formulada em um contexto histórico anterior às crises ambientais modernas, seus princípios éticos permanecem altamente relevantes. Nunes (2016) discorre que Kant nos convida a considerar o conceito de dignidade, inerente a todos os seres racionais, e a refletir sobre nossa responsabilidade moral em relação à natureza. Em sua ética deontológica², o dever é central: agimos moralmente não por

² A ética deontológica, da qual Immanuel Kant é um dos principais expoentes, é uma teoria moral que enfatiza o dever e a obrigação como os fundamentos da moralidade. Diferente de outras abordagens éticas, como o consequencialismo, que avalia a moralidade de uma ação com base nos resultados que ela produz, a ética deontológica se preocupa com a natureza intrínseca das ações e com a conformidade destas a princípios morais universais. No caso kantiano, esses princípios são expressos pelo Imperativo Categórico, que exige que se aja apenas segundo máximas que possam ser universalizadas, ou seja, que possam ser aplicadas a todos os seres racionais sem contradição (Silva, 2024).

inclinação, mas por uma obrigação racional (Kant, 2007). Este senso de dever pode ser aplicado às questões ambientais, instigando uma responsabilidade ética que transcende interesses imediatos e egoístas. Complementando este aspecto, Sarlet (2006, p. 34) vai afirmar que:

É justamente no pensamento de Kant que a doutrina jurídica mais expressiva [...] – ainda hoje parece estar identificando as bases de uma fundamentação e, de certa forma, de uma conceituação de dignidade da pessoa humana. Até que ponto, contudo, tal concepção efetivamente poderá ser adotada sem reservas ou ajustes na atual quadra da evolução social, econômica e jurídica constitui, sem dúvida, desafio fascinante [...]. Assim, poder-se-á afirmar [...] que tanto o pensamento de Kant quanto todas as concepções que sustentam ser a dignidade atributo exclusivo da pessoa humana - encontram-se, ao menos em tese, sujeitas à crítica de um excessivo antropocentrismo, notadamente naquilo em que sustentam que a pessoa humana, em função de sua racionalidade [...] ocupa um lugar privilegiado em relação aos demais seres vivos. Para além disso, sempre haverá como sustentar a dignidade da própria vida de um modo geral, ainda mais numa época em que o reconhecimento da proteção do meio ambiente como valor fundamental indicia que não está em causa apenas a vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo todas as formas de vida existentes no planeta, ainda que se possa argumentar que tal proteção da vida em geral constitua, em última análise, exigência da vida humana e de uma vida humana com dignidade.

Conforme analisado por Sarlet (2016), a doutrina jurídica contemporânea continua a encontrar nas bases filosóficas de Kant uma fundamentação robusta para a conceituação da dignidade da pessoa humana. No entanto, a aplicação incondicional dessa concepção kantiana enfrenta desafios significativos diante da evolução social, econômica e jurídica atual. A crítica recai sobre o potencial antropocentrismo excessivo de Kant, que coloca a dignidade exclusivamente na racionalidade humana, sugerindo um status privilegiado para os seres humanos em relação aos demais seres vivos. Em contraponto, a autora sugere que, em tempos onde a sustentabilidade ambiental é um valor fundamental, a dignidade deve ser vista de forma mais ampla, abrangendo a proteção de todos os recursos naturais e formas de vida. Dessa maneira, a preservação do meio ambiente não é apenas uma exigência para a manutenção da vida humana com dignidade, mas um reconhecimento da dignidade intrínseca de todas as formas de vida, alinhando-se com uma ética ambiental mais inclusiva e abrangente.

Além disso, a crítica ao antropocentrismo kantiano se torna especialmente relevante no contexto das questões ambientais contemporâneas. A valorização exclusiva da racionalidade humana pode obscurecer a necessidade de reconhecer a dignidade inerente de todas as formas de vida e a importância de preservar o meio ambiente como um todo. O reconhecimento da proteção ambiental como um valor fundamental indica

que não está em causa apenas a vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo todas as formas de vida existentes no planeta.

Nesse contexto, a filosofia de Kant pode ser reexaminada e reinterpretada para incorporar uma ética ambiental mais inclusiva. Ao expandir o conceito de dignidade para além do antropocentrismo, podemos justificar a necessidade de ações ético-políticas em prol da sustentabilidade ambiental. A preservação do meio ambiente, portanto, não é apenas uma questão de sobrevivência humana, mas uma exigência ética que respeita a dignidade intrínseca de toda forma de vida. Tal reinterpretação da ética kantiana poderia fornecer uma base sólida para políticas públicas e práticas sustentáveis que visem proteger o meio ambiente e promover a harmonia entre os seres humanos e a natureza.

A destruição ambiental, conforme salienta Coelho (2013) quando considerada sob esta luz, revela-se insustentável e moralmente indefensável. Se todos agissem de modo a explorar sem limites os recursos naturais, as consequências seriam desastrosas para toda a humanidade. A irracionalidade de práticas que degradam o meio ambiente é clara e inaceitável. A racionalidade prática kantiana, portanto, nos impele a adotar práticas sustentáveis e éticas que possam ser aplicadas universalmente, garantindo que as necessidades presentes sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades.

Este imperativo ético demanda uma mudança profunda em comportamentos e políticas, promovendo um relacionamento mais harmonioso e respeitoso com o meio ambiente. Além disso, a filosofia kantiana também pode iluminar a importância de políticas públicas que protejam o meio ambiente. Posto isso, Kant nos encoraja a ver além dos interesses imediatos e a considerar as implicações a longo prazo de nossas ações, promovendo um senso de responsabilidade intergeracional. Dado isso, Coelho (2013, p. 82) salienta:

Quando Kant, na Doutrina do Direito afirma que, um dano causado em um local terra é sentido em toda a extensão do planeta, ele nos mostra de forma clara que devemos buscar a preservação em âmbito global, pois como já ressaltado, os efeitos dos impactos são globais mesmo que sua ocorrência tenha sido local. Nesse sentido, podemos inferir que Kant se preocupava como o equilíbrio do meio natural, e hoje fica mais claro pensarmos nesta questão buscando o desenvolvimento sustentável socioambiental.

Essa visão kantiana ganha relevância contemporânea ao considerarmos a Amazônia, um dos ecossistemas mais vitais e vulneráveis do planeta. A devastação da floresta amazônica, ainda que ocorra em um território específico, produz efeitos globais que afetam não apenas o clima e a biodiversidade, mas também a saúde ambiental do

planeta como um todo. A destruição da Amazônia exemplifica de maneira concreta a advertência kantiana de que os impactos ambientais transcendem fronteiras, exigindo uma abordagem ética global que incorpore o desenvolvimento sustentável socioambiental.

Contudo, a ameaça ambiental exige uma resposta ética robusta que a filosofia kantiana está bem equipada para fornecer. O imperativo categórico de Kant, com seu foco na universalizabilidade e no respeito à dignidade, pode guiar nossas ações individuais e coletivas em direção a práticas sustentáveis. A aplicação da ética kantiana à crise ambiental nos convida a reconsiderar nossas responsabilidades para com o planeta e a adotar uma postura de cuidado e preservação que transcenda os interesses egoístas e imediatos. Assim, Kant não apenas nos proporciona uma compreensão mais profunda da moralidade, mas também oferece um caminho ético para enfrentar os desafios ambientais que ameaçam nossa existência.

4 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO DEVER ÉTICO-POLÍTICO NA PERSPECTIVA KANTIANA

A noção de sustentabilidade ambiental emergiu nas últimas décadas como um dos conceitos centrais no discurso global sobre desenvolvimento e preservação dos recursos naturais. Contudo, para além de ser uma mera resposta técnica ou pragmática aos desafios ambientais, a sustentabilidade deve ser compreendida como um dever ético-político que repousa sobre fundamentos morais profundos. A filosofia kantiana, com seus princípios de Liberdade, Paz, Dignidade e o Imperativo Categórico, oferece uma estrutura ética que pode orientar a construção e a aplicação do conceito de sustentabilidade ambiental, conferindo-lhe uma legitimidade universal e uma obrigatoriedade moral inquestionável.

A construção do conceito de sustentabilidade ambiental à luz dos princípios kantianos começa com a noção de liberdade. Para Kant, apontam Piemonte e Linhares (2011) a verdadeira liberdade não é a simples capacidade de escolher sem restrições, mas a capacidade de agir de acordo com a razão e as leis morais que ela determina. Neste sentido, a sustentabilidade ambiental pode ser vista como uma extensão desta liberdade racional, onde o uso dos recursos naturais deve ser guiado por princípios que assegurem sua disponibilidade e integridade para as futuras gerações.

Este entendimento de liberdade implica uma responsabilidade moral para com o ambiente, onde as ações humanas devem ser moldadas pela necessidade de preservar a

capacidade do planeta de sustentar a vida em todas as suas formas, partindo dessa ponto de discussão verifica-se que “o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se insere ao lado do direito à vida, à igualdade, à liberdade, caracterizando-se pelo cunho social amplo e não meramente individual” (Leite, 2003, p. 88).

O princípio da paz, na filosofia kantiana, não se limita à ausência de conflito, mas abrange um estado positivo de harmonia e cooperação entre os indivíduos e as nações. Segundo Coelho (2013) ao ser transposto para o contexto ambiental, tal princípio impõe que a sustentabilidade seja buscada como uma necessidade ética intransigente, orientando as ações humanas em consonância com um dever moral que transcende interesses imediatos e contingentes, não apenas como um objetivo técnico, mas como uma condição essencial para a paz mundial. Neste sentido, a busca pela sustentabilidade ambiental pode ser vista como uma forma de promover a paz, ao garantir que os recursos naturais sejam utilizados de maneira equitativa e que os benefícios do desenvolvimento sejam distribuídos de forma justa.

Desta forma, refletir sobre uma ética da sustentabilidade é de fundamental importância e abre caminhos para uma profunda transformação na humanidade, promovendo uma reavaliação dos valores e práticas que orientam nossa relação com o meio ambiente e com as futuras gerações. Nesta ótica, Leff (2008, p. 414) salienta:

A insustentabilidade do planeta e da humanidade é um questionamento dos fundamentos de nosso ser no mundo, cujo sedimentos primordiais estão na própria forja da civilização ocidental judeu-cristã, desde a ética e a filosofia da Antiga Grécia, até a ontologia e a epistemologia modernas. É uma nova pergunta pelo ser que questiona a realidade cunhada pela lógica e pela gramática com as quais construímos o nosso mundo, sob o signo monetário como signo de igualdade, medida de câmbio e valor-sinal de todas as coisas. Por isso o problema da Sustentabilidade remete não só a um questionamento da modernidade, mas a uma autêntica crise de civilização, que abre uma transformação da existência histórica da humanidade

A dignidade, outro princípio central da ética kantiana, refere-se ao valor intrínseco de cada ser humano, que deve ser tratado como um fim em si mesmo e nunca como um meio para outros fins. Gomes e Macedo (2021), apontam que na construção do conceito de sustentabilidade ambiental, a dignidade humana implica que as políticas e práticas ambientais devem respeitar e promover os direitos de todas as pessoas, especialmente aquelas que são mais afetadas pela degradação ambiental.

Deste modo, a dignidade humana confere à sustentabilidade ambiental uma dimensão ética que transcende o mero cálculo econômico, colocando a preservação do

meio ambiente como uma obrigação moral para com a humanidade. Partindo dessa visão os autores destacam:

Assim, o desafio atual deve ser refletido no sentido da reconstrução do próprio direito humano e de sua dignidade. Ou seja, se tornou necessária uma releitura que recoloque o papel do homem não mais como fim absoluto – o que poderia justificar ações danosas à natureza – ou, pelo menos, numa releitura da dignidade humana que instaure a proteção ecológica a seu lado, junto, no mesmo degrau ou patamar (Gomes; Macedo, 2021, p. 3890).

Partindo desse pressuposto de que a dignidade da pessoa humana possui um caráter normativo e, conseqüentemente, vinculante, Coelho e Mello (2011) vão argumentar que este princípio assume um duplo papel dentro do sistema jurídico e filosófico. Por um lado, a dignidade se posiciona como uma norma fundamental autônoma, constituindo um conteúdo intrínseco de direitos que devem ser respeitados em sua essência. Por outro lado, ela opera como uma fonte primária de direitos, garantias e deveres fundamentais, servindo como critério orientador na interpretação e aplicação desses direitos. Nesta direção, os autores vão refletir que:

Tendo como premissa o caráter normativo e, portanto, vinculante, da dignidade da pessoa humana, a ela é conferido um duplo papel no sistema, pois além de seu enquadramento na condição de norma fundamental, sendo um conteúdo autônomo de direitos, o princípio da dignidade da pessoa humana também funciona como fonte de direitos, garantias e deveres fundamentais capaz de nortear os sentidos desses direitos, justificar o reconhecimento de novos direitos, bem como ser verdadeiro critério de ponderação de sentido na implicação recíproca entre os diversos direitos fundamentais com ele relacionados (Coelho; Mello, 2011, p. 17).

O Imperativo Categórico, por sua vez, é o princípio kantiano que exige que as ações sejam realizadas de acordo com máximas que possam ser universalizadas, ou seja, que possam ser adotadas por todos sem contradição. De acordo com Macedo e Gomes (2021) quando aplicado ao conceito de sustentabilidade ambiental, o Imperativo Categórico implica que as práticas e políticas ambientais devem ser formuladas de modo que possam ser seguidas por todas as nações e indivíduos, sem comprometer a capacidade do planeta de sustentar a vida. Isso significa que a sustentabilidade ambiental não pode ser vista como uma escolha opcional, mas como uma exigência moral que deve ser adotada universalmente, independentemente das circunstâncias locais ou dos interesses econômicos imediatos.

No decorrer desse pensamento ensina Kant:

Quando penso um imperativo hipotético em geral, não sei de antemão o que ele poderá conter. Só o saberei quando a condição me seja dada. Mas se pensar um imperativo categórico, então sei imediatamente o que é que ele contém.

Porque, não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima de ação deve ser conforme, conformidade essa que só o imperativo nos representa propriamente como necessária. O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal (KANT, 2011, p. 61-62).

A análise crítica das políticas públicas e das iniciativas globais sob a ótica do dever ético-político kantiano revela tanto avanços quanto lacunas na busca pela sustentabilidade ambiental. Acerca dessa lógica, Rodrigues, Ribeiro e Marconiete (2023), ressaltam que por um lado, iniciativas como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam esforços importantes para promover a sustentabilidade em escala global, refletindo um compromisso coletivo com a proteção do meio ambiente. Essas iniciativas podem ser vistas como tentativas de aplicar o Imperativo Categórico à esfera das políticas públicas, buscando universalizar práticas sustentáveis e promover a cooperação internacional em prol do meio ambiente.

No entanto, afirmam Junior, Hogemann, Dantas (2023), a implementação dessas políticas muitas vezes esbarra em desafios práticos e éticos, como a desigualdade entre as nações, a resistência de setores econômicos poderosos e a falta de vontade política em alguns países. Sob a ótica kantiana, discorre Tonetto (2024) essas dificuldades refletem uma falha em cumprir o dever moral de proteger o meio ambiente, que não deve ser subordinado a interesses particulares ou a pressões econômicas de curto prazo. A filosofia kantiana exige que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas com base em princípios morais universais, que respeitem a dignidade de todas as pessoas e assegurem a paz e a liberdade para as gerações futuras.

Para integrar os princípios kantianos de Liberdade, Paz, Dignidade e o Imperativo Categórico em políticas e ações sustentáveis, é necessário adotar uma abordagem holística e ética para a formulação de leis e regulamentos ambientais. Safe (2017) discute que em primeiro lugar, as políticas devem ser concebidas de modo a respeitar a liberdade dos indivíduos, garantindo que todos tenham a capacidade de agir de acordo com a razão e as leis morais no que diz respeito ao uso dos recursos naturais. Isso implica, por exemplo, na criação de incentivos para práticas sustentáveis e na implementação de programas de educação ambiental que promovam a conscientização e a responsabilidade individual.

Em segundo lugar, as políticas ambientais devem promover a paz, tanto no nível local quanto global, assegurando que os recursos naturais sejam geridos de maneira

equitativa e que os benefícios do desenvolvimento sustentável sejam distribuídos de forma justa. Isso pode ser alcançado através da cooperação internacional, da assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento e da implementação de mecanismos de resolução de conflitos relacionados ao uso dos recursos naturais (Safe, 2017).

Em terceiro lugar, as políticas devem respeitar e promover a dignidade humana, garantindo que todos os indivíduos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso aos recursos naturais e aos benefícios do desenvolvimento sustentável. Isso exige a adoção de abordagens inclusivas e participativas para a formulação de políticas, que levem em consideração as necessidades e os direitos de todas as partes interessadas, incluindo as comunidades locais, os povos indígenas e as gerações futuras (Safe, 2017).

Neste segmento, o Imperativo Categórico deve orientar a formulação de políticas e ações sustentáveis, assegurando que as práticas ambientais sejam universalizáveis e possam ser adotadas por todas as nações e indivíduos. Isso implica na criação de normas e regulamentos que sejam aplicáveis a todos, independentemente de suas circunstâncias particulares, e que promovam a sustentabilidade de maneira global e uniforme. O Imperativo Categórico exige que as políticas públicas sejam concebidas com uma visão de longo prazo, que considere as consequências de nossas ações para as gerações futuras e que assegure a preservação do meio ambiente para todos.

Sendo assim, a sustentabilidade ambiental não deve ser vista apenas como um objetivo técnico ou econômico, mas como um dever ético-político que repousa sobre fundamentos morais profundos. A filosofia kantiana, com seus princípios de Liberdade, Paz, Dignidade e o Imperativo Categórico, oferece uma estrutura ética que pode orientar a formulação e a implementação de políticas públicas sustentáveis, assegurando que as ações humanas sejam guiadas por princípios morais universais que respeitem a dignidade de todas as pessoas e assegurem a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

É um caminho crível à efetividade da agenda 2030, que contempla Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente o ODS 3 – que trata de saúde e bem estar -, ODS 7 – que versa sobre energia limpa e acessível -, ODS 13 – o qual nos exige que adotemos medidas urgentes para combater as alterações climáticas e seus impactos.

Sabendo das restrições históricas que a humanidade possui em termos de conscientização ambiental e concebendo o princípio da humildade na presente pesquisa, cremos que outros passos e outros caminhos se fazem necessários e devem ser acoplados, a exemplo da interação entre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) e o Mercado de

Crédito de Carbono (MCC). Nesta seara de conjugação de ações sustentáveis, Rodrigues, Ribeiro e Linhares (2024, p. 16) ressaltam:

Em suma, a integração entre Pagamento por Serviços Ambientais e Mercado de Crédito de Carbono não só promove benefícios ambientais, mas também desencadeia efeitos socioeconômicos positivos em comunidades locais. Esses benefícios multiplicadores, que incluem geração de empregos verdes, fortalecimento da segurança alimentar e práticas agrícolas sustentáveis, são elementos fundamentais na promoção do desenvolvimento sustentável. Significa prestigiar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU (Organização das Nações Unidas), a exemplo do ODS 1, que visa a erradicação da pobreza; do ODS 2, que busca combater a fome; ODS 7, o qual recomenda energia limpa e acessível; ODS 8, que prestigia trabalho decente e crescimento econômico; o ODS 10, que trabalha a redução das desigualdades; o ODS 11, o qual recomenda cidades e comunidades sustentáveis; o ODS 12, que trata de consumo e produção responsáveis; e o ODS 13, que visa a ação contra a mudança global do clima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A filosofia moral kantiana, com o imperativo categórico como fundamento ético, oferece uma base teórica relevante para enfrentar as complexas questões da moralidade em um contexto de crise ambiental. Neste artigo, exploramos como esses princípios podem ser aplicados à contemporaneidade, destacando a importância da ética kantiana na formulação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade. Com sua ênfase na universalidade e na dignidade, a filosofia de Kant permanece um referencial crucial para abordar os desafios globais que ameaçam a vida no planeta.

Este trabalho destacou a análise do imperativo categórico como um guia para ações sustentáveis. Kant nos ensina que devemos agir segundo máximas que possam ser universalizadas, ou seja, que poderiam ser adotadas por todos sem contradição. No contexto ambiental, isso significa que práticas que degradem o meio ambiente não poderiam ser aplicadas universalmente, pois levariam à destruição dos ecossistemas e à própria humanidade. Assim, a sustentabilidade surge não apenas como uma necessidade prática, mas como uma exigência moral, fundamentada na ideia de universalidade das ações.

Também abordamos a noção de dignidade, central na filosofia kantiana, e sua relevância para as questões ambientais. A dignidade, segundo Kant, é inerente a todos os seres racionais, mas a crise ambiental nos leva a expandir esse conceito para incluir todas as formas de vida. Ao respeitar a dignidade de todos os seres, as políticas ambientais garantem o direito fundamental à vida digna para as gerações presentes e futuras.

A crítica ao antropocentrismo de Kant foi outro ponto importante. Embora Kant valorize a racionalidade humana, o cenário atual nos obriga a reconsiderar o papel da humanidade na ordem natural. Propomos uma releitura do pensamento kantiano que abranja uma ética mais inclusiva, reconhecendo a importância de todas as formas de vida. Essa expansão da ética kantiana pode servir de base para uma moralidade ambiental que transcenda o interesse exclusivamente humano.

As reflexões filosóficas aqui desenvolvidas evidenciam a importância de uma abordagem ética nas políticas ambientais. Em um contexto onde as decisões são frequentemente guiadas por interesses econômicos de curto prazo, a filosofia kantiana oferece uma perspectiva que prioriza o bem comum e a responsabilidade moral. O imperativo categórico lembra que nossas ações devem considerar as consequências para a humanidade e o planeta como um todo, promovendo uma visão de longo prazo essencial para a sustentabilidade.

Este artigo também sublinha a relevância das reflexões filosóficas para a compreensão dos problemas ambientais contemporâneos. A crise ambiental não é apenas uma questão técnica, mas profundamente ética, exigindo uma reconsideração dos valores que orientam nossas ações. A filosofia, com sua capacidade de questionar e aprofundar o entendimento dos princípios morais, é indispensável para enfrentar os desafios éticos impostos pela degradação ambiental.

As discussões também evidenciam a necessidade de um comprometimento ético que transcenda a simples conformidade com normas. A filosofia kantiana nos impõe a agir por dever, onde o respeito pelas leis morais reconhecidas como universais é o verdadeiro motor das ações. Portanto, a sustentabilidade ambiental deve ser vista como um dever moral, não apenas uma obrigação legal.

O papel das organizações internacionais e das políticas públicas globais também foi examinado à luz dos princípios kantianos. Iniciativas como o Acordo de Paris representam esforços significativos para aplicar o imperativo categórico em políticas ambientais. No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta desafios práticos e éticos, indicando a necessidade de maior compromisso ético e vontade política para sua efetivação.

Este trabalho reafirma que a ética kantiana pode guiar um desenvolvimento sustentável que seja justo e equitativo. Ao priorizar a universalidade e a dignidade, Kant nos oferece uma estrutura ética que pode orientar políticas que promovam não apenas a eficiência econômica, mas também a justiça social e a equidade ambiental. As políticas

devem garantir que os recursos naturais sejam utilizados de forma a beneficiar todos e que os custos do desenvolvimento sejam distribuídos de forma justa.

A preservação do meio ambiente, como discutido, não é apenas uma questão de sobrevivência humana, mas uma exigência ética que reconhece a dignidade intrínseca de todas as formas de vida. O filósofo, ao enfatizar o dever moral, oferece uma base ética para justificar a necessidade de políticas públicas que protejam o meio ambiente e promovam a harmonia entre humanidade e natureza.

Em análise, este trabalho reafirma a importância de integrar os princípios kantianos de liberdade, paz, dignidade e o imperativo categórico nas políticas públicas e nas ações individuais. Apenas através de um compromisso ético com esses princípios poderemos enfrentar os desafios éticos e práticos impostos pela crise ambiental.

Por fim, a crise ambiental nos impõe um desafio ético que exige uma resposta fundamentada. A filosofia moral de Kant, com sua ênfase na universalidade, na dignidade e no dever moral, nos oferece as ferramentas favoráveis para repensar nossas ações e políticas. Ao aplicar os princípios kantianos ao contexto da sustentabilidade ambiental, este trabalho contribui para o desenvolvimento de uma ética capaz de enfrentar os desafios globais e promover um futuro sustentável.

Com o caminho kantiano e acoplando outras importantes ações - a exemplo da interação entre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) e o Mercado de Crédito de Carbono (MCC) -, daremos passos largos em prol da efetivação da agenda 2030 da ONU e seus ODSs.

Sigamos ampliando as pesquisas, abrindo os debates e fincados no princípio da esperança.

REFERÊNCIAS

CANDIOTTO, Cesar. **Ética: abordagens e perspectivas**. PUCPR, 2023.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2011.

COELHO, Diva Júlia Sousa da Cunha. **Sustentabilidade ambiental e ordem internacional cosmopolita: Uma reflexão sobre a atualidade do projeto kantiano de Paz Perpétua**. 2013.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; MELLO, Rodrigo Antônio Calixto. A sustentabilidade como um direito fundamental: a concretização da dignidade da pessoa humana e a interdisciplinaridade do direito. **Revista Veredas do Direito**, v. 8, n. 15, p. 09-24. 2011.

GOMES, Magno Federici; MACEDO, Humberto Gomes. A jornada da nova eticidade ambiental. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, p. 38883-38903, 2021.

JUNIOR, Oswaldo Pereira de Lima; HOGEMANN, Edna Raquel; DANTAS, Luana Cristina da Silva Lima. Litigância em Direitos Humanos e Meio Ambiente: Explorando desafios e impactos em Políticas Públicas Judicializadas. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 13, n. 03, 2023.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Editora 70, 2007

LEITE, José Rubens Morato. Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2. ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2003

MARTINS, João Paulo. **Educação e ética em Kant: a importância da pedagogia da autonomia para a constituição moral do sujeito**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2019.

NIQUET, Bernd. **Kant: a força do pensamento autônomo**. Petrópolis: Vozes, 2008.

NUNES, Cristina de Moraes et al. **Responsabilidade e sentimentos morais: uma proposta de naturalização da responsabilidade moral**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Maria. 2016.

PIEMONTE, Márcia Nogueira; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Meio Ambiente e educação ambiental à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Em tempo**, v. 10, p. 43-64, 2011.

RODRIGUES, Marcos Délli Ribeiro; RIBEIRO, Bruna Paula da Costa; LINHARES, Natália Ribeiro. Sinergia entre PSA E MCC: Estratégias para conservação e mitigação climática. *Revista OWL (OWL Journal)*- **Revista interdisciplinar de ensino e educação**, v. 2, n. 1, p. 144-164, 2024.

RODRIGUES, Marcos Délli Ribeiro.; RIBEIRO, Bruna Paula da Costa ; MARCONIETE, Maria Fernandes. Acordo de Paris, mercado de crédito de carbono e desenvolvimento sustentável do Brasil. In: **XXX Encontro congresso nacional do CONPEDI**. Fortaleza - CE, 2023.

SAFE, Diva Júlia Sousa Da Cunha et al. **Sustentabilidade Ambiental E Ordem Internacional Cosmopolita**. Clube de Autores, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2006.

SILVA, Marco da. NIETZSCHE COM E CONTRA KANT: seria ou não um conflito extemporâneo no campo da moral. **Revista Paranaense de Filosofia**, v. 4, n. 1, p. 55-71, 2024.

SILVA, Thiago Delaíde da. **Dignidade e autonomia na filosofia moral de Kant**. Edições 70, 2022.

TONETTO, Milene. Deveres éticos e de justiça em tempos de mudanças climáticas. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, v. 31, n. 64, 2024.

TORRES, Leandro Marques et al. Poluição atmosférica em cidades brasileiras: uma breve revisão dos impactos na saúde pública e meio ambiente. **Naturae**, v. 2, n. 1, p. 23-33, 2020.

WEINMAN, Carlos. O conceito de Iluminismo em Kant e sua implicação com a moralidade e a política. **Unoesc & Ciência-ACHS**, v. 6, n. 2, p. 201-212, 2015.

YASHINISHI, Bruno José. Dever e lei moral: Kant e o imperativo categórico. **Revista Filosofia Capital-ISSN 1982-6613**, v. 17, n. 23, p. 42-49, 2021.